



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**  
ESTADO DO PARANÁ

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2026**

Súmula: Estabelece procedimentos para realização de parcerias com outras instituições visando aprimorar a qualidade da atuação legislativa da Câmara Municipal de Santana do Itararé.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica regulamentado o processo de realização de parcerias da Câmara Municipal com outras instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, para fins de aprimoramento da qualidade da atuação legislativa.

**Art. 2º** São modalidades de parcerias admitidas:

I - Parcerias com universidades ou instituições de ensino superior para:

- a) realização de pesquisas técnicas;
- b) capacitação de servidores e vereadores;
- c) análise de questões legislativas complexas;

II - Parcerias com órgãos de controle (TCE, Ministério Público, Tribunal de Contas) para:

- a) assessoria técnica especializada;
- b) treinamentos em gestão e conformidade;
- c) auditorias legislativas;

III - Parcerias com outras Câmaras Municipais para:

- a) intercâmbio de experiências;
- b) compartilhamento de estudos técnicos;
- c) padronização de procedimentos;



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

IV - Parcerias com institutos de pesquisa ou ONGs para:

- a) estudos sobre questões de interesse público;
- b) assessoria técnica em áreas específicas (saúde, educação, meio ambiente, etc.).

V – Parceiras com Poder Judiciário para:

- a) Utilização das instalações;
- b) Realização de palestras, treinamentos e seminários;

**Art. 3º** As parcerias deverão observar os seguintes critérios mínimos:

- I - Comprovação de experiência e reputação da instituição parceira;
- II - Alinhamento dos objetivos com as finalidades da Câmara;
- III - Clareza quanto aos resultados esperados e prazos;
- IV - Definição de responsabilidades de cada parte;
- V - Conformidade com legislação aplicável (Lei n.º 13.019/2014, se aplicável);
- VI - Aprovação prévia pela Mesa Diretora ou Plenário, conforme caso.

**Art. 4º** As parcerias serão formalizadas através de:

- I - Termo de Cooperação Técnica ou Acordo de Cooperação;
- II - Convênio (quando houver transferência de recursos);
- III - Ofício de solicitação de assessoria (para parcerias pontuais).

**Art. 5º** O processo de aprovação de parcerias será:

- I - Proposição apresentada pela Mesa Diretora ou por Comissão temática competente;
- II - Análise pela Comissão de Constituição e Justiça;
- III - Aprovação em Plenário (para parcerias de maior vulto) ou pela Mesa (para parcerias pontuais);
- IV - Formalização do instrumento de cooperação;
- V - Publicação da parceria no site institucional.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**  
ESTADO DO PARANÁ

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 6º** Responsabilidades pela gestão de parcerias:

- I – Haverá a designação de servidor responsável pelo acompanhamento de cada parceria;
- II - Registro de termo de cooperação em aba específica do sistema SAPL;
- III - Acompanhamento do cumprimento de obrigações mútuas;
- IV - Elaboração de relatório semestral de parcerias ativas;
- V - Avaliação de resultados ao término da parceria.

**Art. 7º** Será mantido, no site institucional, registro consolidado de:

- I - Parcerias vigentes;
- II - Objetivo e duração;
- III - Resultados alcançados;
- IV - Instituição parceira e contatos.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 26 de março de 2026.

**REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR O.**

**PRESIDENTE**